

Fortaleza (CE), disponibilizado em quinta-feira, 9 de maio de 2024 – Ano 11 – Número 86

Publicado em 10/05/2024

## COMPOSIÇÃO DO TCE

### Conselheiros

Rholden Botelho de Queiroz (**Presidente**)  
José Valdomiro Távora de Castro Júnior (**Vice-Presidente**)  
Edilberto Carlos Pontes Lima (**Corregedor**)  
Patrícia Lúcia Mendes Saboya (**Ouvidora**)  
Luís Alexandre Albuquerque Figueiredo de Paula Pessoa  
Soraia Thomaz Dias Victor  
Ernesto Saboia de Figueiredo Júnior

### Auditores

Itacir Todero  
Paulo César de Souza  
David Santos Matos  
Fernando Antônio Costa Lima Uchôa Júnior  
Manassés Pedrosa Cavalcante

### Ministério Público Junto ao TCE-CE

Leilyanne Brandão Feitosa (**Procuradora-Geral**)  
Gleydson Antônio Pinheiro Alexandre (**Procurador**)  
Eduardo de Sousa Lemos (**Procurador**)

Júlio César Rôla Saraiva (**Procurador**)  
José Aécio Vasconcelos Filho (**Procurador**)  
Cláudia Patrícia Rodrigues Alves Cristino (**Procuradora**)

**Desde o dia 15 de fevereiro de 2015, todos os atos do TCE-CE são publicados exclusivamente neste Diário Eletrônico, ressalvado o disposto no art. 1º, § 2º da Resolução Administrativa nº 08/2014-TCE-CE.**

## PRESIDÊNCIA

### PORTARIA

#### PORTARIA Nº 306/2024

Dispõe sobre a gestão e fiscalização dos contratos celebrados no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Ceará, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ (TCE/CE), no uso de suas atribuições legais e regimentais, notadamente as previstas no art. 78 da Lei Orgânica do Tribunal (Lei n.º 12.509/1995),

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 37, *caput* e inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, bem como o que dispõe a Lei n.º 8.666/1993, enquanto perdurarem seus efeitos, e a Lei n.º 14.133/2021;

**CONSIDERANDO** a necessidade de aperfeiçoar a gestão e a fiscalização dos contratos celebrados e, no que couber, aos convênios, atas de registro de preços, termos, acordos e instrumentos congêneres, no âmbito deste Tribunal de Contas do Estado do Ceará;

**RESOLVE:**

### TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A gestão e a fiscalização dos contratos celebrados no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Ceará observarão os termos desta Portaria.

Art. 2º Os contratos administrativos firmados por este Tribunal terão sua execução acompanhada por agentes públicos previamente designados por meio de Portaria expedida pelo Presidente do TCE/CE, observado o disposto neste regulamento.

§ 1º Gestor do contrato é o servidor, designado pela autoridade competente como representante da Administração, responsável pelo gerenciamento, planejamento, coordenação, avaliação e acompanhamento constante e direto da execução do contrato.

§ 2º Fiscal do contrato é o servidor, designado pela autoridade competente, responsável por fiscalizar a execução contratual, em seus aspectos técnicos e administrativos.

§ 3º O encargo da gestão e da fiscalização contratual não se extingue com o término do contrato, sendo de competência dos servidores designados o acompanhamento de todos os atos inerentes à execução e à prestação dos serviços contratados.

§ 4º O gestor e o fiscal do contrato serão auxiliados pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-los com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

Art. 3º As atividades de acompanhamento da execução dos contratos deverão ser realizadas de forma preventiva, rotineira, sistemática e exercidas por, no mínimo, um agente público ou por seu respectivo substituto, ou comissão designada, assegurada, neste último caso, a distinção das atividades.

§ 1º Nos casos em que a gestão e a fiscalização contratual forem de baixa complexidade e risco, em atenção à eficiência administrativa, poderá a Administração designar agente público único para o exercício das funções do art. 5º e 6º desta Portaria.

§ 2º Na hipótese excepcional descrita no parágrafo anterior, caso existam conflitos de atribuições, o substituto do agente público único atuará de forma a assegurar a segregação de funções.

Art. 4º O agente público designado para o cumprimento do disposto nesta Portaria deverá, preferencialmente, deter conhecimentos em licitações e contratações públicas, e formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional, ou, ainda, desempenhar atividade no TCE/CE afeta ao objeto contratual.

Parágrafo único. Além das vedações previstas na Lei n.º 8.666/1993, enquanto perdurarem seus efeitos, e na Lei n.º 14.133/2021, é vedada a designação de cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da administração ou que tenham com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

## **TÍTULO II DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

### **CAPÍTULO I DAS ATRIBUIÇÕES DO GESTOR DO CONTRATO**

Art. 5º São atribuições do gestor do contrato:

I - exigir da contratada a designação formal de preposto, quando couber;

II - acompanhar a execução do contrato, notificando a contratada para que adote as providências necessárias e corrija a ocorrência de falhas ou inobservância de termos contratuais;

III - manifestar-se quanto à possibilidade de atendimento de pedido de alteração contratual formulado pela contratada, seja quanto à prorrogação de prazos ou de qualquer outro aspecto relativo à execução do contrato, em especial quanto às garantias contratuais;

IV - acompanhar os prazos de execução e vigência dos contratos e manifestar-se em até 60 (sessenta) dias antes do vencimento, quanto à sua manutenção, prorrogação ou rescisão, opinando de forma fundamentada e conclusiva;

V - planejar, gerenciar e compatibilizar os contratos sob sua responsabilidade de modo a obter os melhores resultados, propondo as alterações necessárias;

VI - encaminhar expediente ao seu superior hierárquico, contendo os elementos necessários à nova contratação ou instauração de procedimento licitatório, nas hipóteses em que seja indispensável o fornecimento de bens ou a prestação do serviço, mas que não seja possível ou recomendável a manutenção ou prorrogação do contrato em vigor;

VII - buscar conhecimento acerca do objeto contratado, a fim de receber e fornecer, com segurança, informações sobre a execução do contrato;

VIII - solicitar à Administração a prorrogação do prazo para a entrega do bem ou execução do serviço, com a devida justificativa, demonstrando o interesse público em cada caso;

IX - solicitar pagamentos ao setor financeiro do TCE/CE, bem como informar, nos autos do processo de contratação, a abertura do processo de ordem de pagamento;

X - acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado durante toda a execução contratual, inclusive para fins de empenho de despesa e de pagamento, e registrar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa;

XI - tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização, para fins de aplicação de sanções, mediante comunicação à Secretaria de Administração, com sugestão de sanção a ser aplicada;

XII - emitir termo de recebimento definitivo, em conjunto com o fiscal;

XIII - monitorar o cumprimento de obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, sociais, ambientais e de segurança do trabalho, no que couber;

XIV - emitir, em conjunto com a Secretária de Administração, Atestado de Capacidade Técnica, quando solicitado pela contratada;

XV - manter controle dos gastos realizados decorrentes da execução contratual;

XVI - realizar quaisquer outras atividades atinentes à boa gestão do contrato.

## CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES DO FISCAL DO CONTRATO

Art. 6º Compete ao fiscal do contrato:

I - executar atividades operacionais, técnicas e administrativas, acompanhando e fiscalizando a execução do contrato;

II - subsidiar de informações o gestor do contrato, continuamente, para que este monitore e avalie o desempenho dos fornecedores;

III - atestar termos de recebimento provisório e definitivo, este último conforme disposto no inciso XII, do art. 5º, e juntar, ao processo de pagamento, documentos que evidenciem a execução do contrato;

IV - comunicar ao gestor, de imediato, eventuais falhas na consecução do objeto do contrato, especialmente as que ensejem a suspensão da execução contratual, ou situações que demandem decisão ou providência que ultrapassa a sua competência;

V - conferir os valores unitários e globais constantes nos documentos fiscais, com os bens ou serviços entregues e com os termos do contrato, bem como atestar serviços e fornecimentos após aferição de sua conformidade;

VI - manter registro de ocorrências dos contratos, principalmente aqueles relacionados a serviços de prestação continuada, incluindo os de terceirização e os de execução de obras, que deverá ser juntado durante a vigência do contrato ou como documento necessário à instrução do procedimento de prorrogação contratual;

VII - realizar quaisquer outras atividades atinentes à operacionalização do contrato.

### CAPÍTULO III DA COMISSÃO ESPECÍFICA DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Art. 7º A Presidência poderá, a seu critério, em casos de maior complexidade e risco, constituir Comissão Específica de Acompanhamento e Fiscalização, composta por, no mínimo, 3 (três) agentes públicos, que exercerão, em conjunto, as atribuições previstas nos arts. 5º e 6º desta Portaria.

§ 1º A Comissão referida no *caput* deste artigo poderá ser subdividida em:

I - gestão administrativa do contrato: responsável por coordenar as atividades necessárias à preservação do contrato e ao regular cumprimento dos termos avençados, tais como reequilíbrios econômico-financeiros, prorrogações de vigência e de prazos de execução, alterações contratuais e administração de garantias;

II - gestão técnica da execução do contrato: responsável por coordenar as atividades de fiscalização da execução dos contratos, inclusive a apuração de responsabilidade por eventuais ilícitos.

§ 2º A Comissão deverá ter, preferencialmente, um gestor administrativo e quantos gestores técnicos forem necessários, a depender da complexidade do objeto.

### TÍTULO III DA FASE DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

#### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 8º O setor de contratos e convênios do TCE/CE deverá comunicar, ao gestor, fiscal ou comissão designados pela Presidência do TCE/CE, a formalização do contrato, para que adotem as providências necessárias quanto ao início e acompanhamento da execução do objeto.

Parágrafo único. Independentemente da comunicação a que alude o *caput* deste artigo, é atribuição do gestor e do fiscal observar os termos constantes no ato de designação publicado no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal.

Art. 9º Antes de iniciar a execução contratual, o gestor deverá solicitar, ao setor financeiro do TCE/CE, a nota de empenho em favor da contratada, mediante processo administrativo.

Parágrafo único. Para o atendimento do disposto no *caput*, deverão ser anexadas ao processo administrativo as certidões de regularidade exigidas na legislação aplicável à matéria.

Art. 10. A ordem de compra ou ordem de serviço, quando elaborada, deverá conter as seguintes informações, no que couber:

I - a qualificação do contratante e da contratada, assim como suas respectivas obrigações;

II - a data de assinatura do contrato;

III - o prazo para execução do objeto, indicando o momento de início da contagem do referido prazo, especificando o prazo para recebimento;

IV - a indicação do setor demandante;

V - a especificação do objeto contendo a descrição, o valor, o saldo remanescente e o valor total do contrato;

VI - a indicação da dotação orçamentária;

VII - o modo e a periodicidade da medição e do pagamento;

VIII - a autorização para realização do objeto.

## CAPÍTULO II DO PROCESSO DE PAGAMENTO

Art. 11. Somente serão efetuados pagamentos de notas fiscais devidamente atestadas pelo(s) gestor(es) do contrato.

Parágrafo único. As empresas contratadas devem entregar o material ou serviço acompanhado dos seguintes documentos atualizados:

I - documentos comprobatórios do produto adquirido ou serviço prestado, a exemplo da Nota Fiscal;

II - Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

III - Certidão Negativa de Débitos junto ao Governo Estadual ou Distrital;

IV - Certidão Negativa de Débitos junto ao Governo Municipal;

V - Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);

VI - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

VII - comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no CNPJ, incluindo o Quadro Societário Atualizado; e

VIII - demais documentos que evidenciem a prestação do serviço ou fornecimento do produto, de acordo com aspectos quantitativos e qualitativos contratados.

Art. 12. Compete ao setor financeiro do TCE/CE verificar a regularidade dos documentos apresentados, após regular liquidação pelo gestor do contrato, bem como auxiliá-lo na análise de assuntos trabalhistas, previdenciários e fiscais, no que couber.

#### **TÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 13. O encargo de gestor e de fiscal de contrato não poderá ser recusado pelo agente público.

Parágrafo único. Compete à chefia imediata avaliar as habilidades e competências do gestor e fiscal a ele subordinados, cabendo solicitar ao Instituto Escola Superior de Contas e Gestão Ministro Plácido Castelo (IPC) a capacitação necessária para o pleno exercício do encargo.

Art. 14. Aplicam-se as disposições desta Portaria, no que couber, aos convênios, atas de registro de preços, termos, acordos e instrumentos congêneres celebrados por esta Corte de Contas, nos termos da legislação aplicável à matéria.

Art. 15. Os casos omissos serão deliberados pela Presidência.

Art. 16. Esta Portaria entra vigor na data de sua publicação, revogada a Portaria n.º 341/2023.

Parágrafo único. Ficam convalidadas todas as portarias de designação de gestor de contrato editadas em data anterior à entrada em vigor desta Portaria.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 08 de maio de 2024.

Rholden Botelho de Queiroz  
**PRESIDENTE**

\*\*\* \*\*

#### **PORTARIA Nº 312/2024**

A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ (TCE/CE), no uso da atribuição que lhe confere o art. 6º, inciso III, alínea “a”, da Portaria nº 132/2024, publicada no DOE/TCE-CE de 01/03/2024, tendo em vista o que consta do Processo nº 04752/2024-0-TC; **RESOLVE conceder**, de acordo com Laudo Pericial, datado de 04/04/2024, expedido pela Coordenadoria de Perícia Médica, da Secretaria do Planejamento e Gestão do Estado do Ceará (COPEM/SEPLAG/CE), à servidora HENNYA NUNES LEMOS CARDOSO, Analista de Controle Externo, 16 (dezesesseis) dias de licença para tratamento de saúde, desde 22/02/2024 até 08/03/2024, na forma dos arts. 80, inciso I, e 88 da Lei nº 9.826/74.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 08 de maio de 2024.

Silvânia de Oliveira Chaves Brilhante  
**SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO**

\*\*\* \*\*